

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DA EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.

Considerando a Resolução nº 451, de 27 de Setembro de 2011, atualizada pela Resolução nº 715 de 26 de abril de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e objetivando a permanente busca na evolução da qualidade dos serviços prestados pela Distribuidora, a Empresa Elétrica Bragantina S.A. – EBR vem adequar, no âmbito de sua área de concessão, o Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, que regerá pelo presente Regimento Interno.

TÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Empresa Elétrica Bragantina S.A. – EBR, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada “**DISTRIBUIDORA**”, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 451 de 27/09/2011 e atualizações, em seu artigo 3º estabelece, no âmbito de sua área de concessão, o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica, doravante denominado “**CONSELHO**”, de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final.

Artigo 2º - O **CONSELHO** será único na área de concessão da Empresa Elétrica Bragantina S.A. – EBR e terá caráter estritamente consultivo, não remunerado e sem fins lucrativos, sendo exercido mediante celebração de termo de adesão, conforme Lei 9.608/1998.

TÍTULO II – DA SEDE

Artigo 3º - O **CONSELHO** ficará sediado na Rua Teixeira, 467 – Bairro Taboão, CEP 12.916-360, no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, devendo se reunir em local destinado pela **DISTRIBUIDORA** ou outro local a escolha do **CONSELHO**.

Parágrafo Único - O espaço físico utilizado pelo **CONSELHO** será disponibilizado de forma compartilhada com a **DISTRIBUIDORA**. Será garantido o livre acesso aos conselheiros e privacidade quando da utilização do espaço pelo **CONSELHO**. O acesso ao local será feita pela portaria da **DISTRIBUIDORA**, através de identificação dos conselheiros ao controlador de acesso. O acesso será permitido nos dias das reuniões ordinárias e extraordinárias. Havendo necessidade, poderá ser agendado previamente, a utilização do espaço, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para a realização de atividades exclusivas do **CONSELHO**.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O **CONSELHO** será obrigatoriamente composto por um representante titular e um suplente das seguintes classes de consumidores de energia elétrica: Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público conforme estabelecido no Artigo 3º Parágrafo Único da REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações.

Parágrafo Primeiro - Caso a **DISTRIBUIDORA** não consiga preencher o requisito de obrigatoriedade de composição das classes de consumidores previsto no *caput* deste artigo, deverá promover a substituição das mesmas por outra classe de consumidores atendida, mediante acordo com os membros já indicados, em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, comunicando o fato à ANEEL.

Parágrafo Segundo - Podem integrar o **CONSELHO**, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional, que atuarão de acordo com este Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação, como Conselheiro, de qualquer empregado ou dirigente da **DISTRIBUIDORA**, seus respectivos cônjuges e parentes de 1º e 2º graus, assim como o de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação de consumo proveniente de compra e venda de energia elétrica.

Parágrafo Quarto - É vedada a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo **CONSELHO** ou em mais de um **CONSELHO**.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES

Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes do **CONSELHO** deverão ser indicados por entidades representativas de cada uma das classes nela representada.

Parágrafo Primeiro - Os critérios para escolha das entidades representativas das classes de unidades consumidoras que farão a indicação dos Conselheiros são:

- I. Classe Residencial: Ser entidade sem fins lucrativos, representativa da defesa dos consumidores residenciais, escolhida a critério do **CONSELHO**;
- II. Classe Comercial: Ser entidade sem fins lucrativos, que tenha entre seus associados ou filiados o maior número de consumidores da classe comercial dos mais variados ramos do comércio;
- III. Classe Industrial: Ser entidade sem fins lucrativos, que tenha entre seus associados ou filiados o maior número de consumidores da classe industrial dos mais variados ramos da indústria;
- IV. Classe Rural: Ser entidade sem fins lucrativos, que tenha entre seus associados ou filiados o maior número de consumidores rurais;
- V. Classe Poder Público: Membros indicados por representante do poder público executivo municipal, no âmbito dos municípios integrantes da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Caso não existam entidades representativas de uma ou mais classes, seus respectivos membros titulares e suplentes poderão ser convidados, de comum acordo com os membros do **CONSELHO**, consumidores integrantes da(s) classe(s) não representada(s) para se candidatarem à composição do **CONSELHO**, promovendo a respectiva eleição.

Parágrafo Terceiro - O **CONSELHO** deliberará a aprovação de cada indicação das entidades mencionadas no Parágrafo 1º.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - O **CONSELHO** deverá ter um Presidente e um Vice Presidente, representantes das classes de consumidores, definidas no Artigo 4º, eleitos pelos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros indicados pelo PROCON não podem exercer as funções de Presidente e/ou Vice Presidente bem como não terão o poder de voto na eleição para escolha dos ocupantes dos referidos cargos por não se caracterizarem como representantes de classe de consumidores.

Parágrafo Segundo - A eleição e destituição do Presidente e do Vice Presidente do **CONSELHO** será realizada através de voto aberto e será eleito ou destituído o conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros.

Artigo 7º - A **DISTRIBUIDORA** deverá indicar um titular e respectivo suplente para a função de Secretário-executivo do **CONSELHO**, os quais não poderão exercer o direito de voto nas decisões do mesmo.

Artigo 8º - A **DISTRIBUIDORA** poderá designar um funcionário, sem as funções de representação, como elemento de apoio às atividades do **CONSELHO**.

Artigo 9º - A representação no **CONSELHO** é de caráter voluntário e não será remunerada, sendo expressamente vedada a participação nele de ocupantes de cargo público eletivo.

TÍTULO VI – DO MANDATO

Artigo 10º – A eleição do Presidente e Vice Presidente, será realizada em reunião ordinária ou extraordinária com o *quórum* especial de no mínimo 1 (um) representante de cada classe representativa;

Parágrafo Primeiro – Poderão compor a representação prevista no *caput*, conselheiro titular e suplente;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-ão eleitos o Presidente e Vice Presidente que obtiver a maioria simples dos votos. Observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 26.

Artigo 11º - Os membros do **CONSELHO** terão mandato com duração de 04 (quatro) anos, considerando o início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro, renovável a critério do **CONSELHO**, podendo ser destituídos somente em caso de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas e injustificadas, conforme fixado no presente Regimento Interno.

Artigo 12º - O mandato do Presidente e do Vice Presidente do **CONSELHO** será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por, no máximo, um período e eleitos dentre os Conselheiros Titulares, na forma estipulada pelo presente Regimento Interno.

Artigo 13º - Caberá ao respectivo suplente substituir o membro titular em caso de falta, destituição, renúncia formal ou vacância.

Parágrafo Primeiro - No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o **CONSELHO** deve solicitar a entidade representativa nova indicação, nos termos do presente Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Em caso de impossibilidade de participação nas reuniões ou outros compromissos do **CONSELHO**, caberá ao Conselheiro Titular convocar o Conselheiro Suplente, para sua substituição.

Artigo 14º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assume completando o restante do mandato. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice Presidente, o **CONSELHO** deverá realizar nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 15º - Os membros do **CONSELHO**, titulares ou suplentes, que venham a se candidatar a cargo público eletivo, no ato do registro de suas candidaturas, deverão comunicar o fato aos demais membros, estando automaticamente destituídos a partir de tal registro, sendo substituídos pelo suplente ou por nova indicação da entidade representativa, conforme o caso.

Parágrafo único - O conselheiro titular será automaticamente destituído do cargo, em caso de ocorrer 03 (três) faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões ordinárias, no decorrer de um ano, sendo substituído pelo respectivo suplente, cabendo ao **CONSELHO** aceitar ou não as eventuais razões apresentadas.

Artigo 16º - A qualquer tempo o conselheiro poderá ser destituído por decisão do **CONSELHO**, por comportamento condenável, que venha a ferir os bons preceitos de ética, falta de decoro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes. Tal decisão deverá ser comunicada formalmente à entidade que indicou o Conselheiro.

Artigo 17º - Sempre que um membro suplente passar à condição de titular, a entidade que o indicou proporrá outro suplente para a vaga aberta.

TÍTULO VII – DA DURAÇÃO

Artigo 18º - O **CONSELHO** tem prazo de duração indeterminado. Salvo sua extinção em virtude de Lei ou Resolução específica.

TÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 19º - Compete à **DISTRIBUIDORA**, dentre outras atribuições, as seguintes providências:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao **CONSELHO**;
- II. Fornecer ao **CONSELHO** a legislação do setor de energia elétrica, quanto solicitada;
- III. Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-executivo do **CONSELHO**, previstas neste Regimento Interno;
- IV. Cooperar com a divulgação do **CONSELHO**;
- V. Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao **CONSELHO** formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;
- VI. Promover, anualmente e sem custos para o **CONSELHO**, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas, as quais deverão constar no Plano Anual de Atividades e Metas;
- VII. Realizar anualmente reunião entre a Diretoria da **DISTRIBUIDORA** e o **CONSELHO**, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo **CONSELHO** do ano anterior;
- VIII. Elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de Março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo **CONSELHO** do ano anterior;
- IX. Manter a disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do **CONSELHO** e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- X. Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do **CONSELHO**, conforme previsto no Anexo I da REN ANEEL nº451/2011 e atualizações;
- XI. Assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na REN ANEEL nº451/2011 e atualizações;
- XII. Apresentar ao **CONSELHO**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do **CONSELHO**;
- XIII. Manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o **CONSELHO**, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo;
- XIV. Hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do **CONSELHO**.

Artigo 20º - Compete ao **CONSELHO** de Consumidores, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA**;
- II. Cooperar com a **DISTRIBUIDORA** e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- III. Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IV. Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- V. Cooperar com a **DISTRIBUIDORA** na formulação de proposta sobre assuntos de competência do **CONSELHO**, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI. Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o **CONSELHO** e a **DISTRIBUIDORA**;
- VII. Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII. Divulgar, com a colaboração da **DISTRIBUIDORA**, os assuntos de interesse do consumidor;
- IX. Enviar a ANEEL, com cópia para a **DISTRIBUIDORA**, até o último dia útil do mês de Outubro o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações;
- X. Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos Conselheiros oferecidas pela **DISTRIBUIDORA**, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- XI. Colaborar com a **DISTRIBUIDORA** no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo **CONSELHO**;
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno, observando o disposto na REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações;
- XIII. Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- XIV. Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias do início dos mandatos, Audiência Pública abordando, a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA**, encaminhando ata a ANEEL;
- XV. Utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações;
- XVI. Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a **DISTRIBUIDORA**, a página eletrônica do **CONSELHO**, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classe de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no Art. 22 da REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações;
- XVII. Manter atualizados, junto à **DISTRIBUIDORA**, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- XVIII. Enviar à **DISTRIBUIDORA** a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XIX. Realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
- XX. Decidir, de forma colegiada, as ações do **CONSELHO** conforme esse Regimento Interno;
- XXI. Divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e

consultas públicas promovidas pela ANEEL.

Artigo 21º - Compete aos membros do **CONSELHO**:

- a) Do Presidente:
 - I. Dirigir e coordenar os trabalhos do **CONSELHO**;
 - II. Convocar os Conselheiros para as reuniões;
 - III. Presidir as reuniões;
 - IV. Representar o **CONSELHO**;
 - V. Propor ao **CONSELHO** alterações no Regimento Interno.
- b) Do Vice Presidente:
 - I. Além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- c) Dos Conselheiros Titulares:
 - I. Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas às suas análises;
 - II. Apresentar sugestões para a atuação eficiente do **CONSELHO** e expor os assuntos que julgar pertinentes;
 - III. Identificar aos consumidores da classe ao qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do **CONSELHO**;
 - IV. Levar ao **CONSELHO** recomendações e notícias a ele vinculados;
 - V. Propor eventuais alterações no Regimento Interno;
- d) Dos Conselheiros Suplentes:
 - I. Substituir o conselheiro titular em seus impedimentos, e nos casos previstos no Artigo 13, deste regimento interno;
- e) Do Secretário-executivo:
 - I. Atuar como elo de comunicação entre o **CONSELHO** e a **DISTRIBUIDORA**;
 - II. Responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da Secretaria do **CONSELHO**;
 - III. Expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados;
 - IV. Secretariar, diretamente ou por meio de suplente em todas as reuniões do **CONSELHO**;
 - V. Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do **CONSELHO**;
 - VI. Receber e expedir correspondências de interesse do **CONSELHO**;
 - VII. Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

TÍTULO IX – DAS REUNIÕES E DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 22º - As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, aprovado pelos representantes do **CONSELHO**, e previamente levado a apreciação da **DISTRIBUIDORA**.

Artigo 23º - O **CONSELHO** se reunirá ordinariamente mensalmente por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente, ou pela **DISTRIBUIDORA**.

Artigo 24º - As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Independente da convocação prevista neste artigo será considerada regular a reunião extraordinária a que comparecem todos os Conselheiros.

Artigo 25º - A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação ou com o comparecimento de qualquer número, em segunda convocação, após 10 (dez) minutos do horário estabelecido na primeira convocação.

Artigo 26º – As deliberações do **CONSELHO** nas reuniões serão consideradas aprovadas através de votação prevalecendo o resultado da maioria simples do *quórum* do artigo anterior;

Parágrafo Único – As decisões do **CONSELHO** devem ser tomadas de forma colegiada com no mínimo 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

TÍTULO X – DAS ATIVIDADES, DOS RECURSOS E DESPESAS DO CONSELHO

Artigo 27º - O **CONSELHO** deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com o presente Regimento Interno, observando os procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, no que couber, e as atribuições definidas na REN ANEEL Nº 451/2011 e atualizações, consubstanciado num Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas, com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;

II – cronograma físico e financeiro de execução das atividades; e

III – orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas é de responsabilidade do **CONSELHO** e deverá ser enviado a ANEEL com cópia para a **DISTRIBUIDORA** conforme artigo 20 item IX do presente Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, os **CONSELHOS** devem observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações, respeitando os seguintes percentuais:

- I. Grupo I: 35%
- II. Grupo II: 30%
- III. Grupo III: 25%

Parágrafo Terceiro - Não deve ser considerados, nos percentuais citados no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília – DF.

Artigo 28º - O valor do recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do **CONSELHO** consta do Anexo I da REN ANEEL nº 451/11 e atualizações e deve ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA**, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, via depósito na conta bancária específica do **CONSELHO**, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - O valor definido no Anexo I destinado à cobertura das despesas do **CONSELHO** deve ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA** e estão sujeitos as avaliações periódicas da ANEEL.

Parágrafo Terceiro - As **DISTRIBUIDORAS** devem implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com os **CONSELHOS** criando, se necessário, registros

auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

Parágrafo Quarto - O recurso financeiro disponibilizado ao **CONSELHO** para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da parcela B da receita da **DISTRIBUIDORA** nos processos de revisão tarifária.

Parágrafo Quinto - O valor limite estabelecido no Anexo I contempla exclusivamente as atividades definidas no artigo 19 da REN ANEEL nº 451/11 e atualizações, podendo a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSELHO** ajustarem repasse em valor superior, o qual não será reconhecido tarifariamente.

Parágrafo Sexto - após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante poder ser utilizado até o final do ciclo tarifário da **DISTRIBUIDORA**, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

Parágrafo Sétimo - A **DISTRIBUIDORA** deve adotar todas as providências para viabilizar o pagamento das despesas do **CONSELHO** e a respectiva prestação de contas.

Artigo 29º - Os recursos financeiros devem ser aplicados, garantido o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do **CONSELHO**.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do **CONSELHO** e sujeitam-se às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos e ao parágrafo sexto do artigo anterior.

Parágrafo Segundo - Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da efetiva devolução.

Artigo 30º - Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas devem ser consideradas todas as despesas do **CONSELHO** e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

Parágrafo Primeiro - As despesas elegíveis são:

- I. Despesas de deslocamento, estada e alimentação dos conselheiros para participação nas reuniões do **CONSELHO**;
- II. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada, alimentação para participação dos Conselheiros em atividades promovidas por **CONSELHOS** de outras **DISTRIBUIDORAS** de energia elétrica ou instituições do setor elétrico.
- III. Despesas com locação de veículo para deslocamento dos Conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede, incluindo o trajeto até o aeroporto;
- IV. Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;
- V. Pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário-executivo nas tarefas de sua competência;
- VI. Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;
- VII. Assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;
- VIII. Ações de divulgação;
- IX. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário-executivo, em atividades a serviço do **CONSELHO** e mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas despesas elegíveis, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outros itens similares.

TÍTULO XI – DO SISTEMA DE DIÁRIAS E SISTEMA DE REEMBOLSO

Artigo 31º - Todas as despesas do **CONSELHO** devem ser comprovadas conforme o sistema de custeio estabelecidos nesse Regimento Interno. O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do **CONSELHO**, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estada, alimentação e deslocamento.

Parágrafo Primeiro - Para custeio de despesas de viagem o **CONSELHO** poderá utilizar as seguintes modalidades de sistema:

- I. **Sistema de Diárias**: Nessa modalidade a diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada e quitada com os recursos do **CONSELHO**, administrada diretamente pela **DISTRIBUIDORA**.
- II. **Sistema de Reembolso**: Nessa modalidade, o prazo para ressarcimento, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas, custeadas com os recursos do **CONSELHO**, administrado pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - As despesas deverão ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5992 de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite disponível o montante definido para o item B.

Parágrafo Terceiro - Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo Quarto - O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de sua residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

Parágrafo Sexto - O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da missão.

Parágrafo Sétimo - Independente da modalidade de sistema escolhido, o Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

Artigo 32º - Para custeio de despesas de viagem o **CONSELHO** optará preferencialmente pelo “Sistema de Diárias”, podendo a seu critério optar pelo “Sistema de Reembolso”.

Parágrafo Primeiro - A administração do custeio das despesas com o transporte de conselheiros (passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias) serão efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**, com os recursos do **CONSELHO**, independente da modalidade, seja pelo sistema de diária ou por reembolso.

Parágrafo Segundo - No “Sistema de Diárias”, as despesas de estadas serão administradas pela **DISTRIBUIDORA** com os recursos do **CONSELHO**. Na impossibilidade desta prática, será adotado o sistema de reembolso.

Parágrafo Terceiro - Para prestação de contas no “Sistema de Diárias”, o Conselheiro deverá adotar o seguinte procedimento:

- I. Apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno;
- II. Apresentar relatório de viagem que indique, no mínimo, o objetivo do evento (reunião, encontro, seminário, treinamento etc.);
- III. Não será necessária a apresentação de notas fiscais relativas aos gastos com alimentação, estada e deslocamentos.

Parágrafo Quarto - Para prestação de contas no “Sistema de Reembolso”, o Conselheiro deverá adotar o seguinte procedimento:

- I. Toda despesa realizada deverá ser comprovada por meio de nota fiscal ou cupom fiscal;
- II. Somente serão aceitos recibos de praças de pedágio, táxi e estacionamento de veículos;
- III. As despesas com passagens terrestres serão comprovadas através do bilhete da empresa prestadora dos serviços com o respectivo valor discriminado.

Artigo 33º - Cabe à **DISTRIBUIDORA**, tendo o **CONSELHO** como corresponsável, encaminhar à ANEEL, até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da **DISTRIBUIDORA**, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo **CONSELHO**, que passa a contemplar o rol de itens a ser encaminhado anualmente à Agência Reguladora. A inobservância desse disposto, poderá ensejar, mediante manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a **DISTRIBUIDORA**.

TÍTULO XII – DA ATUAÇÃO

Artigo 34º - As reuniões terão caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo inclusive ser ministradas palestras e treinamentos.

Artigo 35º - Será aberta a palavra a todos os conselheiros para as devidas considerações.

Artigo 36º - Os Conselheiros deverão ser permanentemente informados sobre o encaminhamento de soluções às questões abordadas, devendo o representante da empresa **DISTRIBUIDORA** prestar esclarecimentos necessários quando houver alguma questão não solucionada.

Artigo 37º - Antes do efetivo início de cada reunião, obrigatoriamente será lavrada no livro de registro das atas de reuniões, a lista de presença dos Conselheiros, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Apresentação da ordem do dia e deliberação dos assuntos abordados;
- III. Apresentação de expediente e deliberação;
- IV. Palavra livre;
- V. Encerramento.

TÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 38º - A divulgação da ação do **CONSELHO** deverá visar à conscientização dos consumidores finais.

Parágrafo Único - A divulgação das atividades e do funcionamento será de exclusiva responsabilidade do **CONSELHO**.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - A **DISTRIBUIDORA** deve, quando solicitado pelo **CONSELHO**, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

Parágrafo Primeiro - A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao **CONSELHO** das informações necessárias à execução de suas atividades.

Parágrafo Segundo - É vedado ao **CONSELHO** a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de terceiros nas reuniões do **CONSELHO**, sem prévia convocação específica.

Artigo 40º - O **CONSELHO** deve indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes por região para participarem da reunião que a ANEEL promoverá, anualmente, sob coordenação do Diretor-Ouvidor, com representantes regionais dos **CONSELHOS** de Consumidores.

TÍTULO XIV – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 41º - O **CONSELHO**, respeitando a legislação vigente, poderá alterar o presente Regimento Interno, por maioria de votos de seus Conselheiros, a qualquer tempo, devendo ser encaminhado à ANEEL ou órgão conveniado por ela.

Parágrafo Único - No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do presente Regimento Interno do **CONSELHO**.

TÍTULO XV – DA APROVAÇÃO

O presente Regimento foi adequado e aprovado pelo **CONSELHO** de Consumidores na reunião de 27 de julho de 2016.

Bragança Paulista, 27 de julho de 2016.

Marcos Leopoldo Tasca
Presidente – Classe Comercial

Sergio Luis Siqueira Ferrara



*Conselho de Consumidores da
Empresa Elétrica Bragantina*

Vice Presidente – Classe Rural

Marcelo Henrique Iunes Silva
Secretário-Executivo - Titular

Evanize Patriota
Secretária-Executiva – Suplente

José Henrique Eleutério
Classe Residencial

Heitor Mikio Tomiyasu
Classe Industrial

Luciana Battazza
Classe Poder Público